

Lei n.º 388/2025

Figueirópolis/Tocantins, 28 de maio de 2025.

Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério público da educação básica, nos preceitos da Lei Federal n.º 11.738/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme dispõe os artigos 73 e 74 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO**, que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no Art. 60, inciso III, alínea e, do Ato das Disposições Transitórias.

**CONSIDERANDO** que o índice do reajuste do Piso Salarial dos Professores foi estabelecido pelo Ministério da Educação — MEC, (conforme a Portaria Interministerial MEC/MF n.º 13, de 23/12/2024, publicada na edição 247 do Diário Oficial da União, de 24/12/2024) para o exercício de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais da educação básica no percentual de 6.27%, para o ano 2025, conforme previsto na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 e devidamente divulgado pelo MEC.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento próprio do Município para o ano de 2025.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis-Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2025.



**JOSÉ FONTOURA PRIMO**  
Prefeito Municipal de Figueirópolis